



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2.024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre fixar o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do município de São José do Povo/MT, para o quadriênio 2.025/2.028, a que se refere o Artigo 29, inc. V, da CF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais, no quadriênio 2.025/2.028, receberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º O prefeito municipal receberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$. 17.395,27(dezessete mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito Municipal passa a receber o valor do subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ 8.697,63 (oito mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

§ 2º Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive o cargo de Secretário deste Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 9.697,63(nove mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º O subsidio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os secretários Municipais receberão subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º Além do subsidio mensal, os Secretários Municipais receberão como Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao seu aniversário, o valor do 13º (décimo terceiro) salário, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente na data do pagamento.

Art. 8º Conforme determina o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ter Revisão Geral Anual a partir do exercício de 2026, com data base em janeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias correspondentes a respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
São José do Povo, 23 de setembro de 2.024.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:

NICANOR F. DA SILVA
Presidente da Com. de Economia
e Finanças

WELINTO R. DA SILVA
Relator da Com. de Economia
e Finanças

JOSÉ R. DOS SANTOS
Membro da Com. de Economia
e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

JUSTIFICATIVA

**FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2.025/2.028**

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Agentes Políticos que iniciarão o próximo mandato em janeiro de 2.025, conforme determina o Artigo 29, inciso V e Artigo 37 inciso X da Constituição Federal e o Regimento Interno desta Casa de Leis em seu *Art.72 inciso IV e § 1º alínea a e b e Art.271 e ainda com base no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município*, apresentamos o Projeto de Lei 001/2024.

A presente justificativa tem por objetivo expor as razões que embasam o Projeto de Lei nº 001/2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de São José do Povo/MT para o quadriênio 2025/2028, conforme disposto no Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Necessidade de Atualização dos Subsídios

A definição dos subsídios dos agentes políticos é uma prerrogativa legal conforme prevê o Artigo 29 da Constituição Federal e Artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e ainda necessária para a organização e funcionamento do executivo municipal. A última revisão dos valores dos subsídios ocorreu em 2020, e é imperativo que tais valores sejam atualizados para refletir a realidade econômica atual, assegurar a dignidade do exercício das funções públicas e atrair profissionais qualificados para a administração pública.

Fundamentos Legais

O presente Projeto de Lei encontra fundamento nos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

- Artigo 29, inciso V: Estabelece a competência dos municípios para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

- Artigo 37, inciso X: Determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, assegurando a recomposição das perdas inflacionárias.

2. Lei Orgânica do Município:

- Artigo 16: Regula as atribuições do poder legislativo municipal, inclusive no tocante à fixação dos subsídios dos agentes políticos.

3. Regimento Interno da Câmara Municipal:

- Artigo 271: Dispõe sobre os procedimentos legislativos pertinentes à aprovação de leis que tratem da remuneração dos agentes públicos municipais.

4. Resolução de Consulta nº 01/2009 (DOE, 12/02/2009):

- Determina a impossibilidade de fixação de subsídios fora do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal. Caso a fixação dos subsídios não ocorra na legislatura corrente e antes das eleições municipais, os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estejam em vigência no município. No entanto, é admitida a recomposição do poder aquisitivo por meio de revisão geral anual para correção das perdas inflacionárias do período.

Equilíbrio e Sustentabilidade Financeira

Os valores propostos foram cuidadosamente estudados e definidos, levando em consideração a capacidade financeira do município e a necessidade de manter o equilíbrio fiscal. Os subsídios estabelecidos são compatíveis com a responsabilidade e complexidade das funções exercidas, garantindo que os agentes políticos possam desempenhar suas funções com dedicação exclusiva e isenção.

Reajustes Anuais



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

O Projeto de Lei prevê a possibilidade de revisão anual dos subsídios a partir de 2026, com data base de 01 de janeiro de cada ano. Tal medida visa preservar o poder aquisitivo dos subsídios frente à inflação, evitando a defasagem e assegurando que os valores permaneçam adequados ao longo do tempo.

Benefícios Adicionais

Além do subsídio mensal, o projeto prevê o pagamento de 1/3 adicional ao subsídio durante o gozo de férias anuais, e o abono natalino equivalente ao 13º salário para os secretários municipais. Estes benefícios são essenciais para assegurar condições adequadas de trabalho e para valorizar os profissionais que dedicam tempo e esforço ao serviço público.

Impacto Orçamentário

As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, conforme previsto no artigo 8º do Projeto de Lei. A previsão orçamentária foi realizada de maneira prudente, garantindo que os pagamentos sejam sustentáveis e não comprometam outras áreas essenciais do orçamento municipal.

Vigência e Revogação

A lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, garantindo uma transição adequada e possibilitando o planejamento orçamentário necessário para a implementação dos novos subsídios. A revogação de disposições contrárias também assegura a harmonização do ordenamento jurídico municipal.

Conclusão

A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para assegurar a adequada remuneração dos agentes políticos do município de São José do Povo/MT, garantindo a atração e retenção de profissionais competentes e comprometidos com a gestão pública. A medida é justa,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

equilibrada e compatível com a realidade financeira do município, contribuindo para o fortalecimento da administração pública local.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2024.

Atenciosamente,

MEMBROS DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
(03 VOTOS A FAVOR E ZERO VOTO CONTRA)

NICANOR F. DA SILVA
Presidente da Com. de Economia
e Finanças

WELINTO R. DA SILVA
Relator da Com. de Economia
e Finanças

JOSÉ R. DOS SANTOS
Membro da Com. de Economia
e Finanças